



RESOLUÇÃO Nº 017, DE 20 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E DEMAIS BENS AUTOMOTORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, INSTITUI O BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO (BUV) COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE AUGUSTO SEBA, PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os veículos oficiais e demais bens automotores do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, próprios ou a ele cedidos, serão utilizados exclusivamente para atendimento do interesse público e no exercício das atribuições institucionais do Consórcio Público.

§1º O uso em desacordo com esta Resolução sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

§2º A condução dos veículos oficiais e demais bens automotores do CINORP fica restrita a agentes previamente autorizados pela Secretaria Executiva do CINORP, mediante credenciamento formal.

§3º O credenciamento de condutores será realizado conforme formulário padrão constante do Anexo I desta Resolução, devendo ser instruído em processo administrativo eletrônico.

§4º O credenciamento dependerá da apresentação de:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo ou equipamento a ser conduzido;

II – Comprovação de regularidade da habilitação, inclusive quanto à pontuação, quando aplicável;



III – Demais documentos exigidos em ato administrativo próprio.

§5º A autorização para condução será formalizada por meio de Credencial de Condutor, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

§6º A credencial terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova verificação dos requisitos.

Art. 2º O condutor de veículo oficial ou bem automotor do CINORP é responsável por sua adequada utilização e conservação, bem como pelas infrações de trânsito e danos decorrentes de sua conduta, quando comprovada culpa ou dolo.

§1º A responsabilidade administrativa do condutor será apurada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§2º A aplicação de multas de trânsito não implica responsabilização automática do condutor no âmbito do CINORP, devendo ser verificado o nexos entre a conduta do agente e a infração.

§3º O condutor poderá apresentar defesa e interpor recursos administrativos no âmbito do CINORP, independentemente dos procedimentos junto ao órgão de trânsito competente.

§4º A responsabilidade do condutor perante o CINORP é de natureza subjetiva, não podendo ser presumida.

§5º Comprovada a responsabilidade, o condutor deverá ressarcir os valores correspondentes às multas ou danos causados ao erário, admitido o parcelamento, mediante decisão administrativa.

§6º Na hipótese de a infração decorrer de ordem expressa de superior hierárquico, devidamente comprovada, a responsabilidade poderá ser atribuída ao requisitante, após regular apuração.

Art. 3º A utilização de veículos oficiais e demais bens automotores do CINORP deverá ser registrada por meio do Boletim de Utilização de Veículo – BUV, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, de preenchimento obrigatório pelo condutor.

§1º O BUV poderá ser preenchido em meio físico ou eletrônico, devendo ser assinado de forma manual ou digital.





§2º O BUV constitui instrumento de controle interno e ficará disponível para fins de fiscalização e auditoria.

§3º A ausência de preenchimento, o preenchimento incompleto ou a prestação de informações inverídicas sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º O BUV deverá ser preenchido a cada utilização, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do condutor;
- II – Data e horário de saída e retorno;
- III – Destino e finalidade do deslocamento;
- IV – Quilometragem inicial e final, quando aplicável;
- V – Registro de danos, falhas ou ocorrências verificadas durante o uso;
- VI – Outras informações relevantes à utilização do bem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 20 de maio de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



ANEXO I
RESOLUÇÃO 017/2026 DE 20 MAIO DE 2026

CREDENCIAL DE CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL / BEM AUTOMOTOR

CONDUTOR		
Nome	CPF	Cargo
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
Nº da CNH	Categoria da CNH	Validade da CNH

Declaro que estou apto(a) a conduzir veículos e/ou bens automotores do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, observada a compatibilidade com a categoria da minha Carteira Nacional de Habilitação – CNH, comprometendo-me a cumprir as normas legais e as disposições da Resolução 017/2026 de 20 de maio de 2026.

Assinatura do

Credenciado: _____

Data: ____ / ____ / ____

AUTORIZAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, **AUTORIZO** o credenciamento do condutor acima identificado.

Secretário Executivo:

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____





ANEXO II
RESOLUÇÃO 019/2026 DE 20 MAIO DE 2026



BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO – B U V

Veículo:	Placa:	Quinzena:	Mês:	Ano:
-----------------	---------------	------------------	-------------	-------------

Data	Nome do Condutor	Destino / Finalidade	Horário de Saída	Horário de Chegada	Km Inicial	Km Final	Total Km Rodado	Visto do Condutor
Quilometragem total percorrida no período:								

O preenchimento é obrigatório para todos os condutores, e o Boletim de Utilização de Veículo – BUV deve ser encerrado ao final de cada quinzena.





Verificada irregularidade no Boletim de Utilização de Veículos – BUV, o veículo oficial ou o bem automotor não deverá ser utilizado até a devida regularização e esclarecimento das inconsistências existentes.



BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO – BUV

Veículo:	Placa:	Quinzena:	Mês:	Ano:
----------	--------	-----------	------	------

ABASTECIMENTO DO VEÍCULO							
Data:	Tipo de Combustível			Outros Produtos			Odômetro
	Gasolina	Etanol	Diesel	Óleo Lubrificante	Aditivo Radiador	Aditivo Para-Brisa	

MANUTENÇÃO DO VEÍCULO						
Data	Troca de Óleo					
	Motor		Câmbio		Diferencial	
	Km	Litros	Km	Litros	Km	Litros

OUTROS GASTOS COM O VEÍCULO NO PERÍODO (MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, ACESSÓRIOS, PNEUS, ENTRE OUTROS)			
Data	Fornecedor	Valor (\$)	Serviços Realizados / Peças Utilizadas

RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO DO BOLETIM DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO – BUV		
Nome	Cargo	Data

O encerramento do Boletim de Utilização de Veículos – BUV ficará sob a responsabilidade do Departamento de Administração e Finanças, ou de outro que venha a substituí-lo, devendo ser assinado e encaminhado,



--	--	--

quinzenalmente, à Secretaria Executiva e ao Controle Interno do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (IDENTIFICAR O NOME DO CONDUTOR E O RESUMO DA OCORRÊNCIA):

